PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY / MANO DADAI

PROJETO DE LEI Nº /2020

"Institui o Programa Saúde Ocular para alunos da rede municipal de ensino e dá outras providencias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art.1º - Fica instituído o Programa de Saúde Ocular, coordenado pela Prefeitura Municipal de Santarém, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de saúde oftalmológica de crianças que frequentem as escolas da rede municipal de ensino.

Art.2º - As ações pertinentes ao Programa de Saúde Ocular serão realizadas através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com as Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º - Serão atribuições do Programa de Saúde Ocular:

I - garantir informações de saúde oftalmológica dirigida aos profissionais de saúde, educadores, pais e responsáveis pela criança, principalmente sobre questão de promoção e prevenção à conservação da visão;

II - garantir ações de identificação de doenças dos olhos, por meio de triagem nas escolas municipais;

III - garantir diagnóstico médico e avaliação oftalmológica.

Art.4º - Serão atendidas pelo Programa de Saúde Ocular somente alunos da rede municipal de ensino, sem cobrança de qualquer encargo.

Art.5º - Os alunos detectados com problema de visão deverão ser encaminhados para avaliação oftalmológica e tratamento nas unidades de saúde da Prefeitura ou conveniadas.

Art.6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou parcerias com Universidades, órgãos públicos estadual e municipal, Entidades Privadas, Religiosas, Cooperativas e Associações, que realizem atividades relacionadas à educação, objetivando a operacionalização das ações previstas nesta Lei.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 08 de Julho de 2020.

YANGLYER GLAY / MANO DADAI
Vereador – Progressistas / PP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

GABINETE DO VEREADOR YANGLYER GLAY / MANO DADAI

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores, uma das grandes preocupações em relação ao combate às doenças oculares é a saúde visual das crianças, existem no Brasil um número considerável de crianças com problemas de visão. Certamente estas crianças poderiam ter um melhor aprendizado, caso tratassem da vista no início das doenças.

Foi pensando não somente na deficiência de aprendizado dos alunos da rede pública municipal de ensino, mas na prevenção e recuperação da saúde oftalmológica destas crianças que faço esta proposta que visa a realização de ações em um Programa de Saúde Ocular, com a participação direta da Secretaria Municipal de Saúde e, ainda, com a cooperação da Secretaria Municipal de Educação. Contando, ainda, com a participação da coletividade, podendo firmar convênios, acordos, parcerias tanto com órgãos e entidades públicas e/ou privadas, para a execução ou operacionalização deste Programa.

Com a união e participação de todos será possível desenvolver ações para identificar, prevenir e recuperar a saúde oftalmológica destas crianças, uma vez que tanto os profissionais de saúde, como os educadores, pais e responsáveis por elas, obterão por meio deste Programa, informações, conhecimentos e, ainda, por meio de triagens nas escolas municipais, possibilitarão identificar problemas oftalmológicas encaminhando-as e garantindo a elas uma avaliação adequada.

Este Programa virá contribuir muito para um melhor desempenho escolar, além de conscientizar pais e profissionais de educação sobre a necessidade de reconhecer sinais, sintomas e alterações visuais e sobre a importância do seu tratamento precoce.

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria visto que se reveste de alto interesse público.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, 08 de Julho de 2020.

YANGLYER GLAY / MANO DADAI
Vereador / Progressistas - PP